

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2025

Modificam-se dispositivos da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º Os incisos XIV, XV e XVIII do art. 21; o inciso I do §2º, o §§ 4º e 7º do art. 24; o *caput* e o §2º do art. 25; o inciso IV do art. 26; o § 1º do art. 27; o inciso II e § 5º do art. 40; o *caput* e o § 3º do art. 41; o inciso III do art. 42; os §§ 1º e 2º do art. 43; o *caput* do art. 46; o *caput* do art. 50; o § 1º do art. 65; o inciso XIX do art. 71; e o *parágrafo único* do art. 206 da Lei Orgânica do Município de Teresina e o inciso III do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21.....
.....

XIV - criar comissões parlamentares de inquérito para a apuração de fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, requerida por um terço dos Vereadores;

XV - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos diretamente vinculados ao Prefeito, para prestar, pessoalmente, informações sobre a matéria de sua competência;

XVIII - conceder título honorífico e outras honrarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros;

.....”

“Art. 24.....
.....

§ 2º.....
.....



I - a Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução ou reeleição para o mesmo cargo, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura.
.....

§ 4º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura, far-se-á nos últimos 90 (noventa) dias do encerramento do segundo ano da legislatura.
.....

§ 7º A posse dos eleitos para a Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura, na sede do Poder Legislativo Municipal.”

“Art. 25. A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Quarto Secretário e de dois suplentes.

§ 1º.....
.....

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.”

“Art. 26.....
.....

IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político representado na Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 39 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;
.....”

“Art. 27.....
.....

§ 1º As Sessões Ordinárias se realizarão nos dias de terças-feiras e quarta-feiras, no horário das 8:00 às 10:00 horas,





.....

"Art. 40.....

§ 5º As licenças previstas nos incisos II e III dependem de aprovação do Plenário e, nos demais casos, do Presidente.”

***“Art. 41. No caso de vaga, licença, decisão judicial provisória ou investidura nos cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário de Município, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, ou interventor municipal, far-se-á a convocação do Suplente de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal.*”**

§ 3º O Suplente somente será convocado quando o afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo afastar-se logo que o titular retornar, depois de transcorrido o período.

.....

"Art. 42.....

III - solicitar ao plenário a convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos diretamente vinculados ao prefeito, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

.....

"Art. 43.....

§ 1º As Comissões Solenes ou de Representações serão constituídas, por tempo determinado, para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, na forma regimental.

§ 2º As Comissões de Estudos serão constituídas, na forma regimental, por tempo determinado, e destinadas a proceder a estudos sobre assuntos de especial interesse do Legislativo.”

“Art. 46. As Comissões Especiais encerrarão seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara Municipal para que este:

“Art. 50. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.”

"Art. 65.....

§ 1º Ocorrendo a vacância nos cargos nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei.

"Art. 206....."

Parágrafo único. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e art. 156-A dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal”

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS

"Art. 18.....
.....

§ 1º.....
.....

III - a partir de 2024, 100% (cem por cento) de 2% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.”

Art. 2º Revoga-se o inciso XIX, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina.



Art. 3º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 16 de junho de 2025.

Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**

Membro

Vereador **BRUNO VILARINHO**

Membro

Vereador **ZE FILHO**

Membro

Vereador **FERNANDO LIMA**

Membro

Vereador **SAMUEL ALENCAR**

Membro

Vereador **DUDU**

Membro Suplente

Vereador **PETRUS EVELYN**

Membro Suplente



MESA DIRETORA

ENZO SAMUEL (PDT)
Presidente

DEOLINDO MOURA (PT)
1º Vice - Presidente

EDUARDO DRAGA ALANA (PSD)
2º Vice - Presidente

FERNANDA GOMES (SOLIDARIEDADE)
1º secretário

ELZUIA CALISTO (PT)
2º secretário

CARLOS RIBEIRO (PDT)
3º secretário

CARPEJANNE GOMES (PODEMOS)
4º secretário

SECRETÁRIO ANA FIDELIS (PREPUBLICANOS)
1º SUPLENTE

SECRETÁRIO VALDEMIR VIRGINO (PRD)
2º SUPLENTE



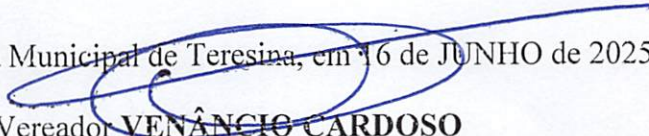
JUSTIFICATIVA

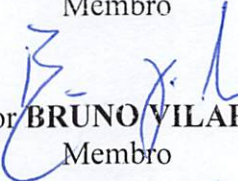
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina objetiva adequar os dispositivos ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, a fim de se afastar qualquer alegação de inconstitucionalidade.

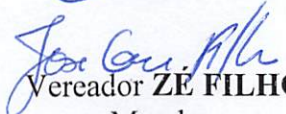
É importante frisar que, após promulgada a Lei Orgânica do Município, constatou-se a necessidade de se proceder pequenos ajustes no texto orgânico, os quais foram motivados por decisões judiciais que tornaram inconstitucionais alguns dispositivos ou mesmo para correção da técnica legislativa.

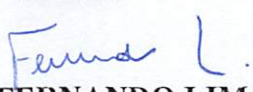
Esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, por preencher todos os requisitos para o seu embasamento legal.

Câmara Municipal de Teresina, em 16 de JUNHO de 2025.

Vereador 
VENÂNCIO CARDOSO
Membro

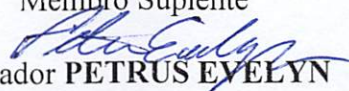
Vereador 
BRUNO VILARINHO
Membro

Vereador 
ZE FILHO
Membro

Vereador 
FERNANDO LIMA
Membro

Vereador 
SAMUEL ALENCAR
Membro

Vereador **DUDU**
Membro Suplente

Vereador 
PETRUS EVELYN
Membro Suplente



MESA DIRETORA

Vereador **ENZO SAMUEL (PDT)**
Presidente

Vereador **DEOLINDO MOURA (PT)**
1º Vice - Presidente

Vereador **EDUARDO DRAGA ALANA (PSD)**
2º Vice - Presidente

Vereadora **FERNANDA GOMES (SOLIDARIEDADE)**
1º secretário

Vereadora **ELZUIA CALISTO (PT)**
2º secretário

Vereador **CARLOS RIBEIRO (PDT)**
3º secretário

Vereador **CARPEJANNE GOMES (PODEMOS)**
4º secretário

Vereadora **ANA FIDELIS (PREPUBLICANOS)**
1º SUPLENTE

Vereadora **VALDEMIR VIRGINO (PRD)**
2º SUPLENTE

